

linha reta azimute 199°35'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,11m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 225°05'40", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,30m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 231°14'24", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 13,65m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 234°59'30", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,98m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 233°20'49", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 25,87m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 221°43'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,12m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 232°45'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 21,34m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 232°42'27", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 23,52m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 318°06'16", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,83m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 299,07m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e sete décimos quadrados);

CIV - Planta Cadastral DUP.PF-01-0068 A, área 114, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a José Videira Penazzo e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7593874,4022 E=259686,9029, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 06°04'21", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,47m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 24°41'34", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 34,88m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 39°43'01", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,95m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 209°22'42", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,93m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 211°38'14", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,26m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 208°11'40", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,36m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 192°56'46", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,64m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 191°56'44", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,60m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 190°03'42", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,89m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 79,52m² (setenta e nove metros quadrados e cinquenta e dois décimos quadrados);

CXV - Planta Cadastral DUP.PF-01-0069 A, área 115, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a Paulo Fontes e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7594101,4156 E=259837,9001, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 38°35'17", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,57m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 37°05'09", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,52m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 38°28'12", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,69m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 36°41'13", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,66m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 210°32'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 13,11m,

até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 221°29'06", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 25,49m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 29,52m² (vinte e nove metros quadrados e cinquenta e dois décimos quadrados);

CXVI - Planta Cadastral DUP.PF-01-0070 A, área 116, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a Dietmar Reinhold Richard Sabarth e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7594216,9825 E=259915,9324, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 24°52'54", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 66,09m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 29°53'17", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 44,09m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, segue em linha reta azimute 29°53'17", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 15,10m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 33°58'29", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 75,36m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, segue em linha reta azimute 33°58'29", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 29,46m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 125°44'34", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,07m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 215°10'04", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,28m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 210°46'08", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 13,07m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 213°24'21", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 19,00m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 214°09'56", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 34,85m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 212°07'48", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 23,48m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 209°29'26", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,57m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 212°40'51", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,37m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 210°48'21", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 22,42m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 207°31'25", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 23,00m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 206°20'23", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 36,11m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 206°45'28", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,85m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 483,33m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados e trinta e três décimos quadrados);

CXVII - Planta Cadastral DUP.PF-01-0071 A, área 117, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a Dietmar Reinhold Richard Sabarth e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7594415,1784 E=260031,8088, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 33°58'29", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 31,99m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 33°22'25", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 151,30m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 32°59'14", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 76,69m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 122°47'56", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,28m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 210°46'27", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,69m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 214°08'42", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,39m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 212°48'13", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa

distância de 12,00m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 212°33'09", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,50m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 213°42'46", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,01m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 211°50'28", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,91m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 212°39'34", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,71m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 213°16'00", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,57m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 211°22'12", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 23,29m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 212°04'58", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 33,87m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 214°42'07", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 21,78m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 213°55'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 24,24m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 214°56'29", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 22,31m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 216°05'46", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,47m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 212°26'51", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 31,07m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 214°31'53", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,34m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 305°44'34", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,07m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 533,00m² (quinhentos e trinta e três metros quadrados);

CXVIII - Planta Cadastral DUP.PF-01-0072 A, área 118, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a Dietmar Reinhold Richard Sabarth e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7594632,3852 E=260174,6695, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 32°59'14", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 76,74m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 211°21'35", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,41m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 212°40'09", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,55m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 212°15'03", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,76m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 213°03'39", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,01m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 211°27'09", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,82m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 210°46'03", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,45m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 212°47'43", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,35m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 302°47'56", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,28m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 43,13m² (quarenta e três metros quadrados e treze décimos quadrados);

CXIX - Planta Cadastral DUP.PF-01-0072 A, área 119, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a Dietmar Reinhold Richard Sabarth e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7594704,3566 E=260221,3853, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 32°59'12", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 32,96m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 51°35'24", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área

serviente, numa distância de 24,94m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 72°17'19", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 27,51m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 249°01'29", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,11m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 246°03'08", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,94m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 241°11'43", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,88m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 233°27'59", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,20m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 224°07'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,67m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 218°16'33", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,01m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 214°09'42", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 17,35m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 92,11m² (noventa e dois metros quadrados e onze décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 2010.

DECRETO Nº 55.746, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de faixa de passagem dos dutos de gás natural da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, em imóvel situado no Município de Mogi das Cruzes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel necessário à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural do Sistema de Distribuição de gás natural Mogi das Cruzes/Avenida Anchieta - REV-01, numa largura de 6,00m, configurados na planta cadastral nº 001-DUP-MC, bem como na planta de traçado dos dutos de gás natural, imóvel esse a seguir caracterizado, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral, a saber: Planta Cadastral 001-DUP-MC, área para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a Eneas Arruda Santos, Manoel Ribeiro e/ou Outros, com servidão da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP, processo nº 436/72, que foi sucedida pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7395827,1609 E=372920,1907; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 59°57'36", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 16,72m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 51°55'56", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 36,91m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 55°41'56", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,82m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 350°49'48", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,30m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 47°07'22", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,94m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 113°25'32", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,58m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 134°20'29", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,77m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 70°38'50", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área